



CONSELHO DE ARTICULAÇÃO SINDICAL E EMPRESARIAL – CONASE

Reunião Diretorias FIERGS/CIERGS

20.2.2018

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
SINDICATOS DOS TRABALHADORES**



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS:

ANTES LEI 13.467/17	APÓS A LEI 13.467/17
Compulsória - Obrigatória	Facultativa – Condicionada a autorização PRÉVIA e EXPRESSA do empregado
Equivalente a um dia de trabalho	NÃO MUDOU
Descontada no mês de março de cada ano (admitidos depois, recolhe-se no primeiro mês subsequente à admissão)	NÃO MUDOU
<p>Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 582. <u>Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados</u> relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical <u>dos empregados que autorizam prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.</u> (...)</p>

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PROBLEMÁTICA:

Algumas centrais sindicais estão orientando os seus sindicatos filiados a realizarem assembleias extraordinárias com o objetivo de colocar em votação a continuidade da contribuição sindical.

Embasamento: Princípios constitucionais e do direito coletivo e **Enunciado 38 da ANAMATRA** – publicado em outubro/2017

A Lei da Modernização trabalhista diz, em seu artigo 578, que qualquer contribuição aos sindicatos deve ser “prévia e expressamente” autorizada pelos trabalhadores. Neste sentido, **o Enunciado 38 da ANAMATRA considera que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial através de Assembleia Geral.**

O referido enunciado é um dos 125 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA, em outubro de 2017, para debate, interpretação e aplicação da Lei 13.467/2017 (Modernização Trabalhista).

ENUNCIADO ANAMATRA

38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.



SINTIFAR

EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital na forma estatutária, o Presidente, **convoca** todos os trabalhadores integrantes das categorias profissionais dos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais que laboram nas cidades de Porto Alegre, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã e Gravataí, associados ou não, sindicalizados ou não, representados por esta entidade, para a Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 28 de fevereiro de 2018, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, com qualquer número, na sede deste **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR E DEFENSIVOS ANIMAIS DE PORTO ALEGRE, VIAMÃO, ELDORADO DO SUL, SÃO JERÔNIMO, TAPES, CAMAQUÃ E GRAVATAÍ - SINTIFAR, CNPJ 92.958.040/0001- 69, CÓDIGO SINDICAL 915.556.184.05860-8, na Av. Cristóvão Colombo, nº49, Bairro Floresta - POA/RS, CEP: 90.560-003, para tratar sobre a seguinte, Ordem do dia: 01) Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição Sindical de toda a categoria representada em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais, segundo a reforma da CLT mediante Lei 13.467/2017: a) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuição sindical dos integrantes da categoria em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais de Porto Alegre, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã e Gravataí - SINTIFAR, referente ao ano de 2018, conforme alterações nos artigos 578 e 579 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. 02) Assuntos Gerais. **Obs: Independente de associação ou sindicalização a decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria representada.****

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

Orlando Machado Salvadore - Presidente



SINDIROSUL

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais
 Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul
 Mtb 24.000.008064/90 - CNPJ 94.067.758/0001-90
 GESTÃO 2015/2020

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AUTORIZAÇÃO COLETIVA PARA DESCONTO EM FOLHA

No uso das atribuições estatutárias que são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, ficam convocados(as) todos(as) o(a)s trabalhadores(as) pertencentes à categoria profissional, associados e não associados do SINDIROSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 2018, às 18h em primeira convocação e em segunda e última convocação às 18:30min, na Praça Osvaldo Cruz, 15, Ed. Coliseu conj. 805, Porto Alegre/RS, para delibear sobre a seguinte ordem do dia, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

1. Dar conhecimento sobre a alteração da Contribuição Sindical face à reforma trabalhista, que modificou a forma de desconto em folha de pagamento dos trabalhadores, tendo em vista o contido nos artigos 578 a 610 da CLT;
2. Deliberar, através da expressão de vontade Coletiva da categoria, reunida em Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Sindicato convocante, sobre a concessão ou não de autorização coletiva, prévia e expressa, do desconto em folha de pagamento da Contribuição Sindical, no mês de Março de 2018, na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho nos termos dos artigos 578, 579, 580 e 582 da nova CLT, bem como ao definido pelo Enunciado nº 38 da ANAMATRA;
3. Caso aprovado o item 2 supra, forma de notificação aos empregadores e ao respectivo sindicato da categoria econômica, da autorização concedida para o desconto em folha de pagamento da contribuição Sindical, nos termos deliberados.

Porto Alegre(RS), 10 de Fevereiro de 2018.

IRINEU MIRITZ SILVA - Presidente

Jornal Correio do Povo, edição de 10.2.2018

ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho

- ✓ Nem todos os juízes participam (existem outras associações);
- ✓ Os seus enunciados **NÃO** tem força de lei e de alterar o texto da Lei da Modernização Trabalhista e **tampouco** vinculam todos os Magistrados trabalhistas.

Em que pese a Lei da Modernização Trabalhista tenha tornado facultativo o pagamento da contribuição sindical, prevendo expressamente que o desconto da contribuição sindical no salário do empregado deve ser prévia e expressamente autorizado, **os sindicatos profissionais, com base no referido Enunciado 38 da Anamatra, defendem que “sendo a assembleia de cada categoria soberana em suas resoluções, se o desconto da contribuição sindical for aprovado pela maioria dos presentes, ele está previa e expressamente autorizado e deve ser descontado pelos empregadores de todos os empregados integrantes da categoria (sindicalizados/associados ou não), sem necessidade de outra autorização (individual e/ou escrita).**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS

CNPJ nº 92.237.254/0001-46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Contribuição Sindical do Exercício de 2018

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS – RS, CNPJ sob o nº 92.237.254/0001-46, com base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, com sede na Rua Felix da Cunha nº 816 na cidade de Pelotas/RS, CEP 96010-000, pelo presidente Sr. Dario Neri Vilela dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Entidade e as leis vigentes, **VEM NOTIFICAR**, pelo presente edital, **TODOS OS EMPREGADORES DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, inclusive os que não estão momentaneamente em relação de trabalho (desempregados), da base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, enquadradas no terceiro grupo do plano da CONTRICOM (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário), em comunicação e publicidade nos municípios componentes da base territorial da entidade sindical acima nominada, que de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente para discutir acerca dos procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto da contribuição sindical, nos termos dos Art.(s) 513; 545 a 610 da CLT, com alterações da lei nº 13.467/2017 e MP nº 808/2017, que a categoria reunida em assembleia aprovou por unanimidade o desconto, procedimento e a formalidade e que assim, os **EMPREGADORES ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento do mês de março de 2018 a contribuição sindical no valor correspondente a um dia (1/30 avos) da remuneração mensal de seus empregados**. O recolhimento da referida contribuição deverá ser feito em guias próprias junto à Caixa Econômica Federal ou estabelecimentos bancários nacionais **até o dia 30 de abril de 2018**. O não recolhimento da contribuição até o dia 30 de abril de 2018 implicará na multa de 10% nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% ao mês subsequente e juros de 1% e atualização monetária conforme estabelece o artigo 600 da CLT. Pelotas, 09 de fevereiro de 2018. Dario Neri Vilela dos Santos – Presidente.



De outro lado, no Estado do Espírito Santo, por exemplo, os órgãos públicos (secretarias estaduais, TJ/ES e TCE), estão orientando seus funcionários no sentido de, para que a contribuição seja descontada e destinada para seus sindicatos, é preciso autorizá-la expressamente.

Diante da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista e considerando-se suas previsões em relação a contribuição sindical, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo editou um ato normativo - **ATO NORMATIVO Nº 029/2018, disponibilizado em 2/2/2018 - que criou um formulário para quem quiser pagar o valor ao sindicato correspondente e assim dispõe:**

ATO NORMATIVO Nº 029/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

(...)

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo que desejam realizar o pagamento da contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria, **que autorizem prévia e expressamente o desconto referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.**

Art. 2º. Uma vez autorizado o desconto, este será efetuado até que o servidor protocole novo requerimento solicitando seu cancelamento.

Parágrafo único. As autorizações e os cancelamentos protocolados até o último dia de fevereiro de um ano serão processados no mesmo ano. Protocolados após essa data, passam a valer a partir do ano seguinte.

Art. 3º. A autorização e o cancelamento do desconto deverão ser realizados por meio do requerimento anexo a este Ato Normativo.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no e-Diário por 05 (cinco) dias.

Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente do TJES

[REQUERIMENTO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – CLIQUE AQUI](#)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (preencher em letra de forma)

DADOS PESSOAIS

NOME

CARGO (conforme especificado em lei)

SETOR/COMARCA/JUIZO:

MATRÍCULA

REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Pagamento de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o(a) servidor(a) respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, considerando a Lei Federal nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis de

Autorização do desconto à título de contribuição sindical representativo da categoria referente à remuneração de um pagamento do mês de março de cada ano.

Cancelamento do desconto à título de contribuição sindical representativo da categoria referente à remuneração de um pagamento do mês de março de cada ano.



RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Pagamento de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o(a) servidor(a) acima qualificado vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Autorização do desconto à título de contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Cancelamento do desconto à título de contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Como se vê, o entendimento da ANAMATRA, Centrais Sindicais e dos Sindicatos Profissionais é altamente controvertido e pode trazer problemas ao empregador, uma vez que, por força do que dispõe o art. 582, da CLT é ele quem efetua o desconto do salário do seu empregado e faz o repasse ao sindicato profissional.

O art. 462 da CLT NÃO foi revogado e diz: Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

PRINCIPAIS RISCOS:

- 1 - O desconto em folha de pagamento efetuado sem a devida autorização do empregado não sindicalizado/associado ou com base em instrumento coletivo sujeita o empregador a autuação administrativa pela fiscalização do trabalho;
- 2 – Em eventual ação trabalhista, o empregado pode questionar a legalidade do desconto e o empregador ser condenado a devolver os valores ao empregado;
- 3 – Eventual autuação do Ministério Público do Trabalho pela realização de descontos indevidos dos salários dos empregados (não autorizados - em desacordo com a Lei).

OUTROS RISCOS:

- 1 – Desprestígio e desrespeito à Lei da Modernização Trabalhista;
- 2 – Incentivo ao pagamento da contribuição sindical aos sindicatos dos trabalhadores;
- 3 - Fortalecimento do sindicato dos trabalhadores e desequilíbrio em relação ao sindicato patronal (pagamento da contribuição sindical é facultativo e por meio de guia).

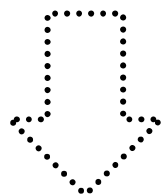
A divergência sobre o poder da assembleia para determinar a continuidade ou não da **contribuição sindical** decorre de ilação forçada do texto da própria Lei da Modernização Trabalhista.

No entanto, s.m.j., fosse intenção da nova Lei que a autorização para o desconto da contribuição sindical pudesse ser feita por meio de assembleia geral da categoria, teria previsto expressamente tal hipótese, o que não ocorreu.

Princípio da Legalidade: Art. 5º, II, da CF.

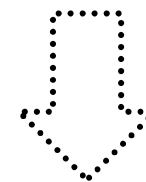
Ainda há muito a se discutir sobre a reforma trabalhista e a contribuição sindical.

A contribuição sindical é objeto de 13 ADIs junto ao STF, de modo que a controvérsia virá a ser dirimida pela Corte Superior.



Relator de todas as
ações:

Ministro Edson Fachin.



Das 13 ADIs, apenas uma é
de autoria de
entidade sindical patronal de
terceiro grau - Confederação
Nacional do Turismo
(CNTur).
ADI n° 5859

Até lá, é preciso muita atenção e cautela, pois muitas serão as tentativas, teses e divergências.

CONSIDERAÇÕES:

- ✓ Restam dúvidas acerca dos limites da soberania das assembleias para criar contribuições e obrigar toda a categoria ao seu pagamento;
- ✓ **A ASSEMBLEIA NÃO PODE SER SUPERIOR A LEI – CONTRARIAR A LEI OU AMPLIAR SEUS LIMITES;**
- ✓ É PRECISO ESTAR ATENTO AOS TEXTOS DOS EDITAIS E ÀS PROPOSTAS DE CLÁUSULAS DAS CCTS **E RESISTIR;**
- ✓ **DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SOMENTE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO (INDIVIDUAL);** ou, no máximo, no caso de aceitar a Assembleia, limitar o desconto aos empregados que nela compareceram (votando favoravelmente ao pagamento da sindical) e assinaram a lista de presença (no caso a empresa deve obter cópia da ata da assembleia e lista de presenças);
- ✓ As empresas não podem ser penalizadas por cumprir a Lei, e a **Lei dispõe literalmente que o desconto da contribuição sindical está condicionado a autorização PREVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO.**



Patrícia Manica Ortiz

Conselho de Articulação Sindical e Empresarial - CONASE

Assessora Jurídico-Sindical

Fone: (51) 3347-8724

Celular: (51) 9 9323-3029

e-mail:sindical@fiergs.com.br